

PROCESSO Nº 1300/09

PROTOCOLO Nº 10.485.887-9

PARECER CEE/CES Nº 90/10

APROVADO EM 10/02/2010

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E

LETRAS DE PARANAVAÍ - FAFIPA

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Educação

Física - Licenciatura.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

# I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1370/09-CES/GAB/SETI, fl. 47, de 23/11/09, com inclusa Informação nº 135/09-CES/SETI, fl. 46, de 23/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA, que por meio do Ofício 27/09-CGB, fl. 03, de 15/06/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado por essa Faculdade.

#### **Dados Gerais do Curso**

Curso: Graduação em Educação Física – Licenciatura.

Carga Horária: 3.368 horas.

**Turno:** diurno.

Regime: seriado anual.

**Vagas:** 50.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

# 2. Mérito

Às fls. 11 a 13, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



## PROCESSO Nº 1300/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, encontra-se às fls. 08 a 10 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado na FAFIPA, obteve no ano de 2007, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 07.

# II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2007, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Educação Física - Licenciatura com carga horária de 3.368 horas, funcionamento no período diurno, 50 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí - FAFIPA, município de Paranavaí.

# Alerta-se à IES que:

- a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;
- b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;
- c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;
- d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3° do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



# PROCESSO Nº 1300/09

informação.	Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de
	É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Oscar Alves Presidente da CES